



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 232/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/23

Trata-se de projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito para análise e deliberação dessa E. Câmara.

A presente proposição fundamenta-se no art. 182, § 1º, da Constituição Federal e no art. 150 da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que preconiza que a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

A competência do Executivo para iniciar o processo legislativo no tocante à matéria está definida no art. 70, X, da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, passados quase 10 (dez) anos de vigência da Lei nº 16.050/2014, faz-se premente a necessidade da revisão de seu texto também para acompanhar as transformações econômicas, sociais, demográficas e ambientais ocorridas em nossa cidade.

Cabe considerar ainda que, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Estratégico foi alçado à categoria de parte integrante do processo de planejamento municipal, de modo que suas diretrizes devem ser incorporadas aos planos plurianuais, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual.

Por fim, importante ressaltar que, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Cidade e do artigo 150 da Lei Orgânica do Município, a participação popular no processo de elaboração do Plano Diretor Estratégico, mais que recomendável, é obrigatória. In verbis:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

...

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 150. O Plano Diretor é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano de orientação de todos os agentes públicos e privados que atuem na cidade.

...

§ 2º Será assegurada a participação dos munícipes e suas entidades representativas na elaboração, controle e revisão do Plano Diretor e dos programas de realização da política urbana.

Em atendimento a esses comandos normativos, o Executivo esclarece, na Exposição de Motivos que acompanha a proposta, que “a atual revisão intermediária do PDE orientou-se pela realização de processos de interlocução entre sociedade e o Poder Público para o levantamento de propostas e contribuições e para a discussão e consolidação dos conteúdos inseridos no presente anteprojeto de Lei”.

Vê-se que foi devidamente observado o princípio da Gestão Democrática da Cidade, instituído pelo artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/01 e que deve nortear o processo de elaboração do PDE.

Sob o aspecto jurídico, a propositura encontra-se apta a prosseguir em tramitação, fundamentando-se no artigo 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/01 e nos art. 70, inciso X e 150 da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação o projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2023.

Sandra Santana (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Dra. Sandra Tadeu (UNIÃO) - Relatora

Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Milton Ferreira (PODE)

Professor Toninho Vespoli (PSOL) - Contrário

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 28/03/2023, p. 261

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.